

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento, **EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima de direito privado, distribuidora de energia elétrica, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 06.272.793/0001-84, com sede na Alameda A, Quadra SQS, nº. 100, Loteamento Quitandinha, Altos do Calhau, São Luís/MA, CEP 65.070-900, **atesta a capacidade técnica** do escritório de advocacia **MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.313.426/0001-84, com sede na Rua das Gardênia, nº. 21, qd. 01, Jardim Renascença II, CEP nº. 65.075-080, São Luís/MA, pelo pleno atendimento e irrestrita lisura no exercício dos serviços prestados a essa empresa, com eficácia e eficiência, nas áreas de direito administrativo e tributário, não existindo qualquer ocorrência até a presente data que desabone sua conduta, de forma que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado.

Informa, ainda, que a prestação dos serviços citados se iniciou em 15/08/2016 e se mantém até a presente data, contabilizando o patrocínio de 91 (noventa e uma) demandas, administrativas e/ou judiciais, ativas e encerradas.

Por ser verdade, firmamos a presente

José Silva Sobral Neto
Diretor Corporativo do
Jurídico e Compliance

EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ nº. 06.272.793/0001-84

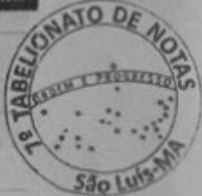

7º Tabelionato

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião
Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP 65 074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3256-2266

Reconheço por SEMELHANÇA a firma abaixo:
JOSÉ SILVA SOBRAL NETO *****
São Luís, 03/09/2021 16:32:13 Carlos 18851

Susana Maria Silva Belo - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - T.J.MA
Selo: RECFIR1567942R8VNI18N4YIYDM26 - Ato: 13.17.2
Emolumentos e taxas R\$5.12 Total R\$5.12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>






Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião
Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP 65 074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3256-2266

AUTENTICAÇÃO
Conferido e achado conforme original apresentado. Dêu fé.
São Luís, 03/09/2021 16:33:01 Carlos 4803

Susana Maria Silva Belo - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - T.J.MA
Selo: AJTENT156794XM17LQKBAF159899 - Ato: 13.18
Emolumentos e taxas R\$5.12 Total R\$5.12
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>



Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
 Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião
 Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Caramá CEP 65.014-115 - São Luís - Maranhão (98) 3254-2266

Reconheço por SEMELHANÇA a firma abaixo:
 JOSÉ SILVA SOBRAL NETO
 São Luís, 03/09/2021 16:32:12 Carlos 12348

Susana Maria Silva Belo - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - T/MA
 Selo: REC/IR1567947G41S4BPPC953M91 Ato: 13.17.2
 Emolumentos e taxas: R\$5.12 Total: R\$5.12
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selo.tima.jus.br>



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento, **EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima de direito privado, distribuidora de energia elétrica, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 04.895.728/0001-80, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, KM 8,5, Coqueiro, Belém/PA, CEP 66.823-010, atesta a capacidade técnica do escritório de advocacia **MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.313.426/0001-84, com sede na Rua das Gardênias, nº. 21, qd. 01, Jardim Renascença II, CEP nº. 65.075-080, São Luís/MA, pelo pleno atendimento e irrestrita lisura no exercício dos serviços prestados a essa empresa, com eficácia e eficiência, nas áreas de direito administrativo e tributário, não existindo qualquer ocorrência até a presente data que desabone sua conduta, de forma que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado.

Informa, ainda, que a prestação dos serviços citados se iniciou em 05/01/2021 e se mantém até a presente data, contabilizando o patrocínio de 41 (quarenta e uma) demandas, administrativas e/ou judiciais, ativas e encerradas.

7º Tabelionato

Por ser verdade, firmamos a presente

[Handwritten Signature]

José Silva Sobral Neto
 Diretor Corporativo do
 Jurídico e Compliance



EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 CNPJ nº. 04.895.728/0001-80



EQUATORIAL ENERGIA PARÁ
 Rod. Augusto Montenegro, km 8,5, s/n - Bairro Coqueiro - Belém-PA - CEP 66.823-010 - Fone: (91) 3216-1434 / 3216-1200
www.pa.equatorialenergia.com.br

Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA
 Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião
 Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Caramá CEP 65.014-115 - São Luís - Maranhão (98) 3254-2266

AUTENTICAÇÃO
 Conferido e achado conforme original apresentado. Dou fé.
 São Luís, 03/09/2021 16:33:01 Carlos 4893

Susana Maria Silva Belo - Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - T/MA
 Selo: AUTENT1567947G41S4BPPC953M91 Ato: 13.18
 Emolumentos e taxas: R\$5.12 Total: R\$5.12
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selo.tima.jus.br>



Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA

Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião
Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3254-2264

AUTENTICAÇÃO

Conferido e achado conforme original apresentado. Dou fé.
São Luís, 03/09/2021 16:33:01 Carlos M03

Susana Maria Silva Belo - Escrevente

ms



potiguar

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Pelo presente instrumento, **POTIGUAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 06.778.591/0001-09, estabelecida à Rua Caminho da Boiada, nº. 354-A, Bairro Centro, São Luís/MA, CEP 65.025-200, atesta a capacidade técnica do escritório de advocacia **MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.313.426/0001-84, com sede na Rua das Gardênia, nº. 21, qd. 01, Jardim Renascença II, CEP nº. 65.075-080, São Luís/MA, pelo pleno atendimento e irrestrita lisura no exercício dos serviços prestados a essa empresa, com eficácia e eficiência, nas áreas de direito administrativo e tributário, não existindo qualquer ocorrência até a presente data que desabone sua conduta, de forma que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado.

Informa, ainda, que a prestação dos serviços citados se iniciou em 04/07/2007 e se mantém até a presente data.

Por ser verdade, firmamos a presente.

7º Tabelionato

[Handwritten Signature]

POTIGUAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO S.A.

CNPJ nº. 06.778.591/0001-09



Sétimo Tabelionato de Notas de São Luís - MA

Gustavo Dal Molin de Oliveira - Tabelião
Av. Daniel de La Touche, 6, quadra D, Cohama CEP 65.074-115 - São Luís - Maranhão (98) 3254-2264

Reconheço por SEMELHANÇA a firma abaixo:

MARCELO JULIO VIEIRA BRASIL *****
São Luís, 03/09/2021 16:31:16 Carlos 9824

Susana Maria Silva Belo - Escrevente

ms



PODER JUDICIÁRIO - T.J.MA
Selo: RECFIR156794WLLVJIKKHANKIK01 Ato: 13.17.2
Emolumentos e taxas R\$5,13 Total R\$5,13
Consulte a validade deste selo no site <https://selo.tjma.jus.br>

Potiguar Materiais de Construção Ltda.
GERAL: (98)2108 - 9999

- Loja 01 - Rua Caminho da Boiada, nº 354 - CENTRO - CEP:65025-200 - São Luís - MA. C.N.P.J.: 06.778.591/0001-09 - Insc. Est.: 12.080.773-4
 - Loja 02 - Av. Daniel de La Touche, nº 200 - COHAMA - CEP:65061-050 - São Luís - MA. C.N.P.J.: 06.778.591/0003-70 - Insc. Est.: 12.097.979-8
 - Loja 03 - Av. Guajajaras, nº 5000 - FORQUILHA - CEP:65056-285 - São Luís - MA. C.N.P.J.: 06.778.591/0008-85 - Insc. Est.: 12.422.919-0
 - Loja 04 - Alameda A, nº 22 - Área 02 - VINHAIS - CEP:65070-536 - São Luís - MA. C.N.P.J.: 06.778.591/0009-66 - Insc. Est.: 12.422.914-0
 - Loja 06 - Rod. BR 010, Km 252, s/n - COCO GRANDE - CEP:66908-170 - Fone: (98)3221-7000 - Imperatriz-MA. C.N.P.J.: 06.778.591/0010-08 - Insc. Est.: 12.517.203-6
- www.potiguar.com.br

4º Ofício de Notas - DF
Escritório Autônomo

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13591403

USO OBRIGATÓRIO PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei nº 8.966/94)

IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS (Art. 13 da Lei nº 8.966/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES



4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELIÃO TITULAR

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)

Tabellação: Evaldo Feitosa dos Santos
Brasília-DF, 03 de Setembro de 2021

MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADO

191-Consultar selo: www.idft.jus.br
Selo: TJDFT2021009058210VDCP

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504/ED. MARIANNA, LOJA 709/714 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3046-2518, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129-1003
cartorio@4oficiodenotas.com.br

AUTENTICAÇÃO

Prêmio DE QUALIDADE Cartório 2020



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR

FILIAÇÃO
JORGE ARTURO MENDOZA REQUE
MARIA ANGELICA LAGO DE MENDOZA

NATURALIDADE
SANTA INÊS-MA

DATA DE NASCIMENTO
26/11/1975

RG
12917593-5 - SSP-MA

CPF
493.017.563-15

ORGÃO DE ORGÃO E TÍTULO
NÃO

VIA
01

EXPIRAÇÃO EM
03/08/2019

THIAGO ROBERTO MORAIS OLIVEIRA
PRESIDENTE

6573

EM BRANCA

EM BRANCA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
 IDENTIDADE DE ADVOGADO
 SUPLEMENTAR

INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR:
12644-A

NOME
 ANTÔNIO GLAUCIUS DE MORAIS

FILIAÇÃO
 ANTÔNIO BENTO DE MORAIS
 MARIA EDITH A. MORAIS

NATURALIDADE
 JOÃO PESSOA-PB

DATA DE NASCIMENTO
 25/07/1971

RG
 1328847 - SSP-PB

CPF
 760.232.654-72

DATA INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR
 20/09/2013

VIA
 01

EXPEDIDO EM
 16/10/2013

Antônio Gláucius de Moraes

PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01527522

**USO OBRIGATORIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 1º da Lei n.º 8.200/91)**

ASSINATURA DO PORTADOR
Antônio Gláucius de Moraes

OBSERVAÇÕES

BARCODE



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME
CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES

FILIAÇÃO
**ANTONIO R. SILVA TORRES
SONIA MARIA M. M. TORRES**

INSCRIÇÃO
7430

NATURALIDADE
IMPERATRIZ - MA
RG
1026595980 - SSP MA

DATA DE NASCIMENTO
15/06/1983
CPF
618.558.393-34
EXPEDIDO EM
03/09/2021



**THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
PRESIDENTE**



Documento Principal

Verso - 03/09/2021



Documento Principal

QR Code - 03/09/2021

Utilize o QRCode abaixo para validar as informações do documento.



4º **Ofício** **4º** **Ofício de Notas - DF**
Escritório **Escritório** **Escritório**

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
IVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELIÃO TITULAR

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)

Tabellião: Evaldo Feitosa dos Santos
 Brasília-DF, 03 de Setembro de 2021
MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO
ESCREVENTE AUTORIZADO

191-Consultar selos: www.idft.jus.br
 Selo: TUDFT20210090582091EAZI

QUALQUER EMENDA OU RASURAS INVÁLIDAS O DOCUMENTO

CARTÓRIO ASA NORTE
 SEPN OD 504, EP. MARIANNA, LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
 FONE: (61) 3038-2419, 3328-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
 cartorio@oficiodenotas.com.br

AUTENTICAÇÃO

Publicado
 De: 03/09/2021
 Hora: 10:11:00
 Cartório: ASA NORTE



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10488628

USO OBRIGATÓRIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Lei n.º 8.906/94)



Milena de Carvalho Neves

ASSINATURA DO PORTADOR

OAB

OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
MILENA DE CARVALHO NEVES

FILIAÇÃO
RAIMUNDO NONATO LOPES NEVES
LUSIMAR ZULEIDE DE CARVALHO NEVES

NATURACIDADE
SÃO LUÍS-MA

DATA DE NASCIMENTO
05/08/1987

RG
166886720013 - SSP/MA

CPF
980.907.203-16

POSSESSOR DE GRÁUOS E TÍTULOS
NÃO

VIA
01

EXPIROU EM
15/06/2012

MÁRIO DE ANDRADE MACIEIRA
 PRESIDENTE

11.360.11

EM BRANCO

EM BRANCO

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 13410124

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR




OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 18194

NOME
GEORGE MUNIZ RIBEIRO REIS

FILIAÇÃO
JORGE LUIZ SOARES REIS
SILVIA REGINA MUNIZ RIBEIRO

NATURALIDADE
SÃO LUIS-MA

RG
0227686120020 - SSP/MA


DATA DE NASCIMENTO
11/09/1991

CPF
046.404.593-27

OGADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO

VIA
01

EXPIDIDO EM
02/06/2016


THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
PRESIDENTE

OS DOB
OS DOB
OS DOB

**USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)**

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

13236099



ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES





ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

JOSE MUNIZ NETO

FILIAÇÃO

JOSE CONCEICAO COSTA MUNIZ
BRIGIDA ROSA IMOES MUNIZ

NATALIDADE

SÃO LUÍS-MA

RG

0205682320022 - SSP/MA

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

SIM

DATA DE NASCIMENTO

05/08/1992

CPF

028.672.033-76

VIA EXPEDIDO EM

13/04/2016

INSCRIÇÃO: 15991



Thiago Roberto Moraes Diaz

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ
PRESIDENTE



RELAÇÃO NOMINAL DE SÓCIOS E ADVOGADOS

- ❖ **JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JÚNIOR**, sócio administrador, inscrito na OAB/MA sob o nº. 6.573, o qual atuará como **gestor do presente contrato**;
- ❖ **ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS**, sócio, inscrito na OAB/MA sob o nº. 12.644-A;
- ❖ **CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES**, sócia, inscrita na OAB/MA sob o nº. 7.430;
- ❖ **GEORGE MUNIZ RIBEIRO REIS**, advogado, inscrito na OAB/MA sob o nº. 16.194;
- ❖ **MILENA DE CARVALHO NEVES MENDOZA**, advogada, inscrita na OAB/MA sob o nº. 11.369;
- ❖ **JOSÉ MUNIZ NETO**, advogado, inscrito na OAB/MA sob o nº. 15.991.

Informa-se que seguem em anexo a cópia das carteiras da OAB dos(as) advogados(as) relacionados(as);

São Luís/MA, 21 de dezembro de 2022.

MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS
JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR
RG sob o nº. 129175935 SSP/MA
CPF sob o nº. 49301756315
OAB/MA sob o nº. 6.573



**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
"MENDOZA & TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS"**

a) **CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES MENDOZA**, brasileira, casada em regime de separação total de bens, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 7430 e no CPF sob o n. 618.558.393-34, residente e domiciliada na Rua Mitra, s/n Ed. Maison Lafite, apt. 301, Renascença II, na cidade de São Luís/MA, CEP 65075-770 e telefone n. (098) 8127-8904; e

b) **JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JÚNIOR**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão sob o nº. 6573 e no CPF sob o n. 493.017.563-15, residente e domiciliado na Rua Mitra, s/n Ed. Maison Lafite, apt. 301, Renascença II, na cidade de São Luís/MA, CEP 65075-770 e Telefone n. (098) 8115-6599;

resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelos seguintes termos e condições:

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social "**MENDOZA & TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS**".

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Avenida dos Holandeses, n. 14, salas 507/508, Ed. Century Multiempresarial, São Marcos, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65075-650.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando obrigados a inscrição suplementar os advogados que ali devam atuar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo viabilizar a seus sócios e advogados à ela vinculados, a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.



DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 22 de março de 2010.

CLÁUSULA QUINTA: Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade, será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

Parágrafo Único: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em vinte (20) quotas, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
Camila Ma Milhomem Torres Mendoza	1	1.000,00
Jorge Arturo Mendoza Reque Júnior	19	19.000,00
Total	20	20.000,00

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A administração dos negócios sociais cabe ao sócio JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JÚNIOR, que usará o título de "Sócio-Administrador".

Parágrafo Primeiro: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.



Parágrafo Segundo: Serão atribuídos “pro labore” mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Terceiro: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios trimestralmente.

Parágrafo Quarto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

DA REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA NONA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelo Sócio Administrador

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

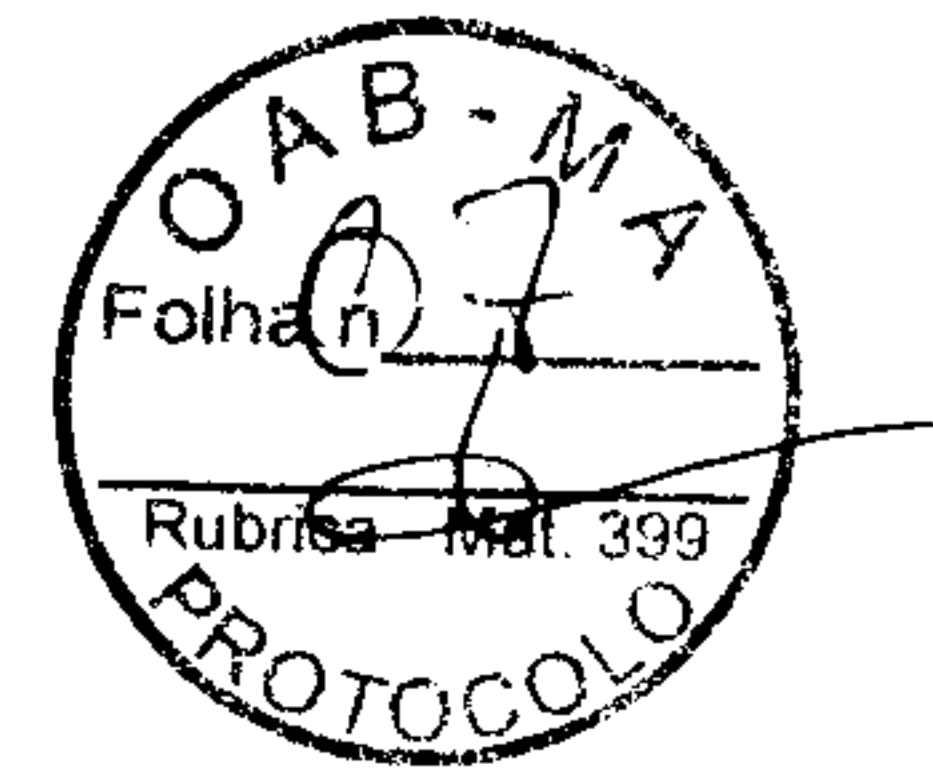
Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.



DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços trimestrais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada trimestre.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas de capital, sendo possível prever a distribuição de lucros desproporcional às respectivas participações dos sócios no capital social, se os sócios assim desejarem.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expreso conhecimento dos demais sócios.

DA RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

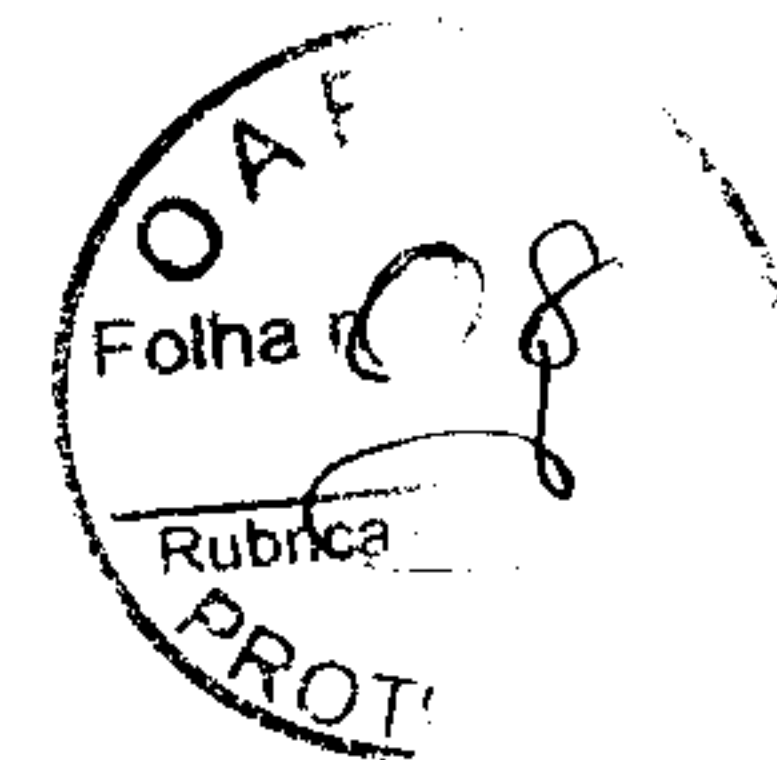
Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido,



desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

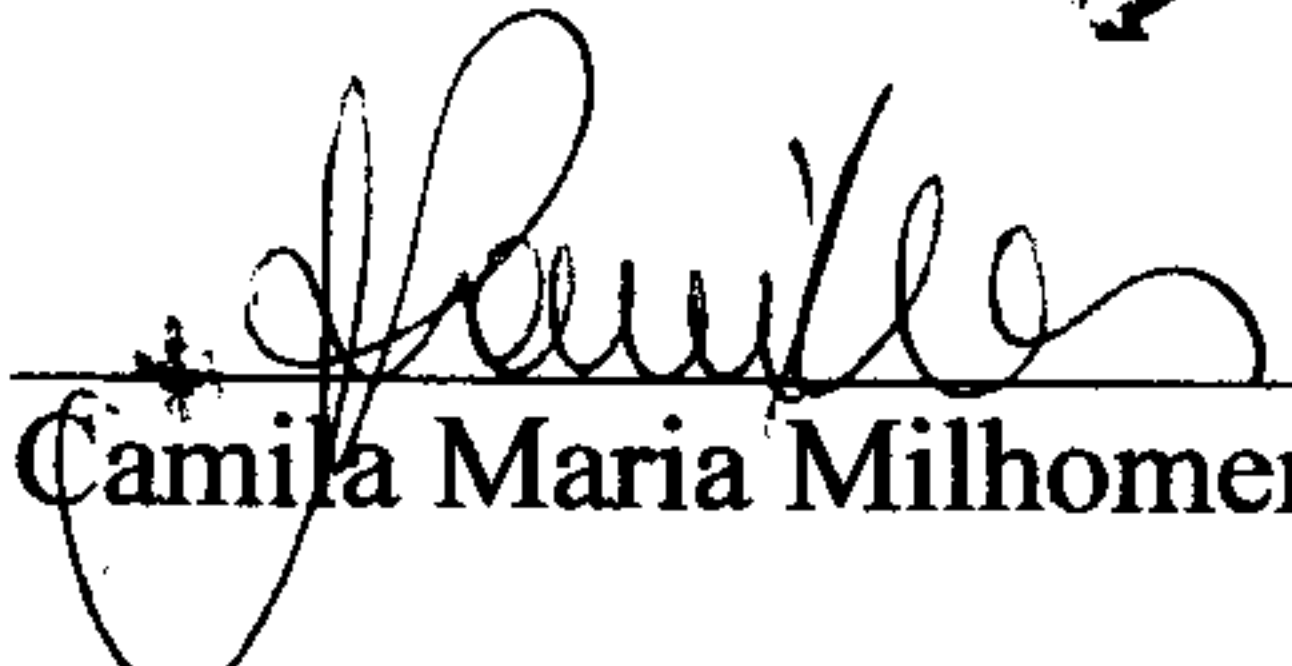
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os sócios JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JÚNIOR e CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES MENDOZA declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

DO FORO

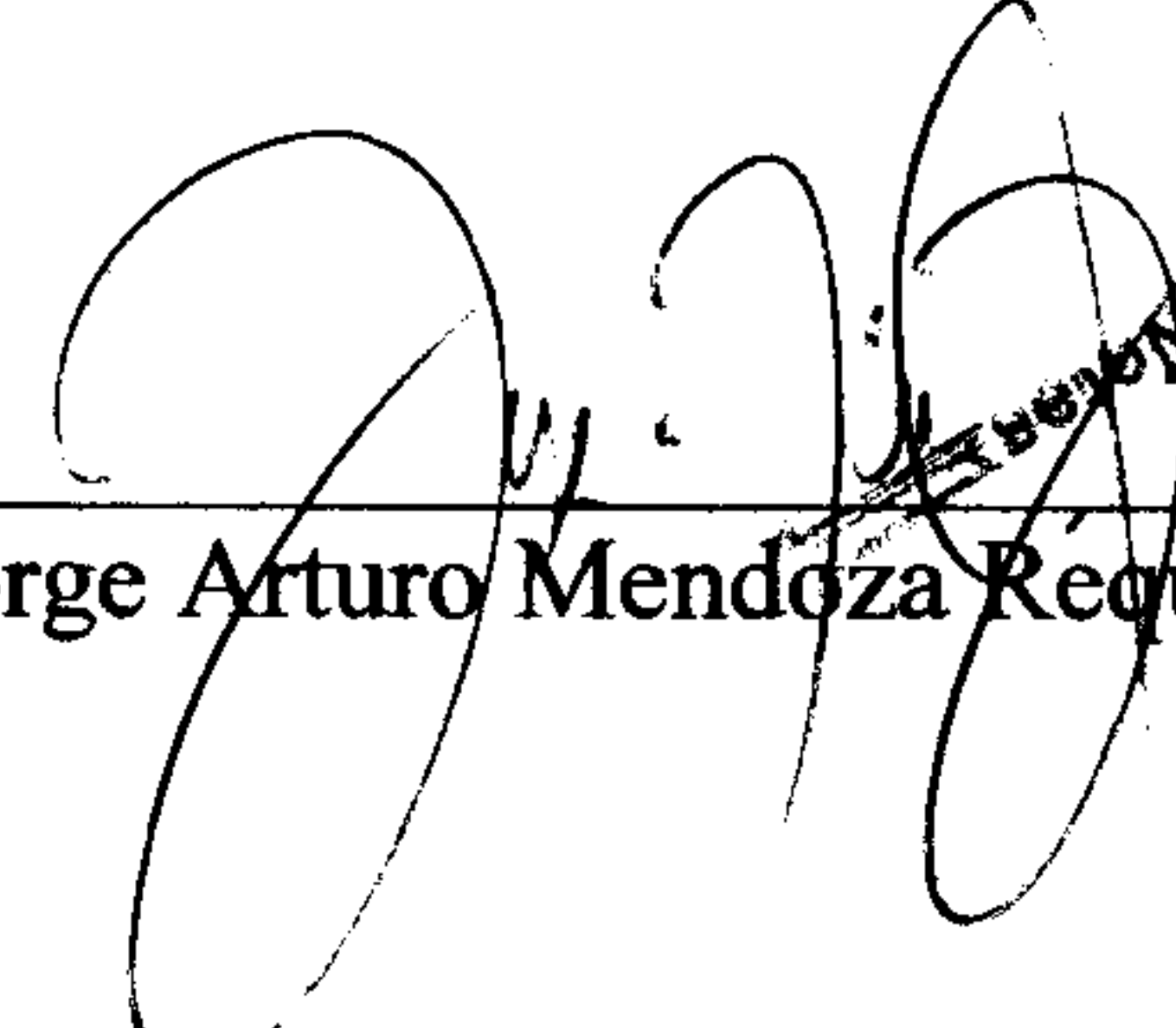
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Fica eleito o foro de São Luís/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

1º Ofício de Notas
São Luís/MA

São Luís/MA, 22 de março de 2010.

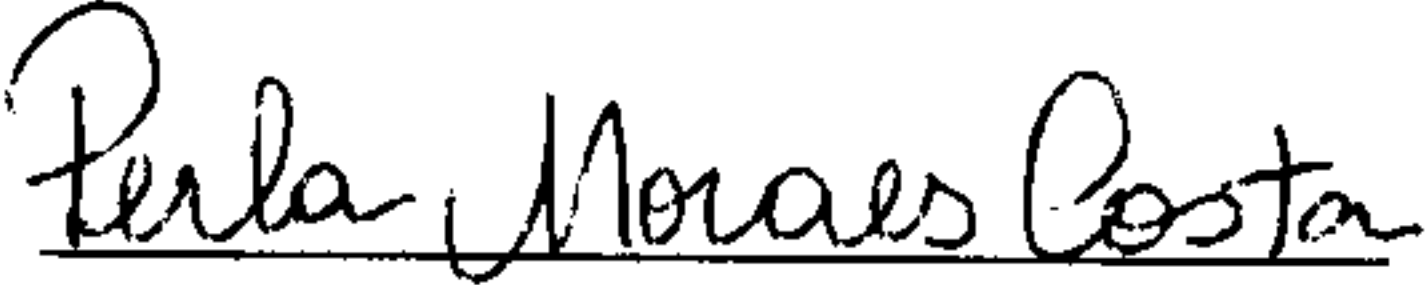


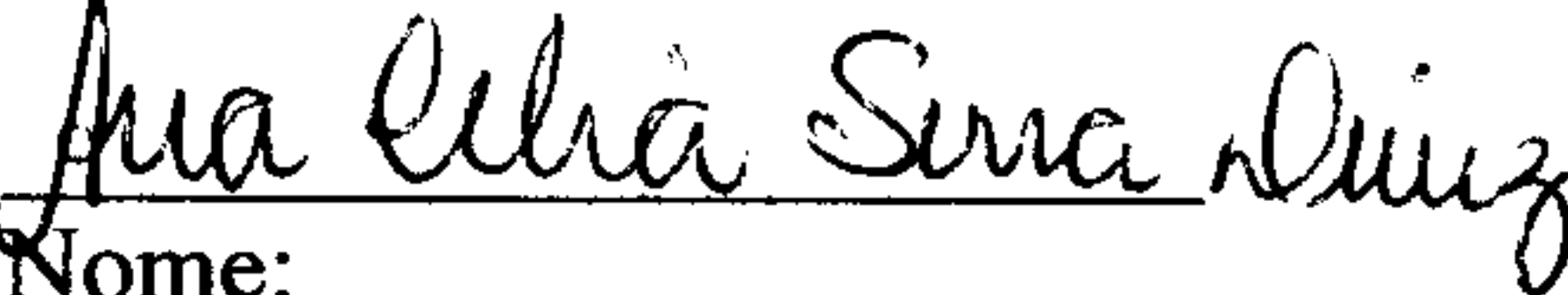
Camila Maria Milhomem Torres Mendoza



Jorge Arturo Mendoza Reque Júnior

Testemunhas:


Nome:
Identidade: 113.238.699-0


Nome:
Identidade: 17767822001-5 MA

CERTIFICO, que foi registrado no Livro B-04, fls.91, sob nº263 (duzentos e sessenta e três), em 06 (seis) de maio de 2010, os atos constitutivo da sociedade de advogados previstos neste contrato.

São Luís, 06 de maio de 2010.

pl. hein
Benedita Freire Campos
Secretaria das Comissões - OAB/MA

pl. Tito
TABELIONATO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO
Dr. Tito Antônio de Souza Soares
ESCREVENTE
André Tito Salem Soares
Rua do Sol, Nº 156-A São Luís MA

0001570/235
Reconhecimento de Firma
Tribunal de Justiça do Maranhão

05 ABR. 2010

pl. Camilla
TABELIONATO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO
Dr. Tito Antônio de Souza Soares
ESCREVENTE
André Tito Salem Soares
Rua do Sol, Nº 156-A São Luís MA

0001570/235
Reconhecimento de Firma
Tribunal de Justiça do Maranhão

05 ABR. 2010

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE MENDOZA & TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS

a) **CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES MENDOZA**, brasileira, casada em regime de separação total de bens, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 7430 e no CPF sob o n. 618.558.393-34, residente e domiciliada na Rua Mitra, s/n Ed. Maison Lafite, apt. 301, Renascença II, na cidade de São Luís/MA, CEP 65075-770 e telefone n. (098) 8115-0119; e

b) **JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JÚNIOR**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão sob o nº. 6573 e no CPF sob o n. 493.017.563-15, residente e domiciliado na Rua Mitra, s/n Ed. Maison Lafite, apt. 301, Renascença II, na cidade de São Luís/MA, CEP 65075-770 e Telefone n. (098) 8115-6599;

únicos sócios da Sociedade de Advogados Mendoza & Torres Advogados Associados, com sede na Av. dos Holandeses, 14, Ed. Century Multiempresarial, salas 507/508, São Marcos, nesta cidade de São Luís/MA, CEP 65075-650, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Maranhão, no Livro B-04, Registro Integral de Títulos, documentos e outros papéis, fl. 91 sob o n. 263, inscrita no CNPJ sob o nº 12.313.426/0001-84, resolvem, assim, declarar as modificações havidas, transcrevendo, com nova redação, as cláusulas alteradas:

(alterações)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (...)

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos de acordo com a participação efetiva nos contratos de prestação de serviços, não sendo obrigado a distribuição de lucros entre os sócios na proporção de suas quotas de capital, sendo possível prever a distribuição de lucros desproporcional às respectivas participações dos sócios no capital social, se os sócios assim desejarem.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação.

Consolidação

a) **CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES MENDOZA**, brasileira, casada em regime de separação total de bens, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 7430 e no CPF sob o n. 618.558.393-34, residente e domiciliada na Rua Mitra, s/n Ed. Maison Lafite, apt. 301, Renascença II, na cidade de São Luís/MA, CEP 65075-770 e telefone n. (098) 8115-6599; e

e. J

b) **JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JÚNIOR**, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão sob o n°. 6573 e no CPF sob o n. 493.017.563-15, residente e domiciliado na Rua Mitra, s/n Ed. Maison Lafite, apt. 301, Renascença II, na cidade de São Luís/MA, CEP 65075-770 e Telefone n. (098) 8115-6599;

resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente “Sociedade”, que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento n° 112/2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelos seguintes termos e condições:

DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social “**MENDOZA & TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS**”.

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Avenida dos Holandeses, n. 14, salas 507/508, Ed. Century Multiempresarial, São Marcos, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65075-650.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando obrigados a inscrição suplementar os advogados que ali devam atuar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo viabilizar a seus sócios e advogados à ela vinculados, a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 22 de março de 2010.

CLÁUSULA QUINTA: Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade, será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.





Parágrafo Único: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em vinte (20) quotas, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

<u>Sócios</u> <u>(R\$)</u>	<u>Quotas</u>	<u>Valor</u>
Camila Ma Milhomem Torres Mendoza	1	1.000,00
Jorge Arturo Mendoza Reque Júnior	19	19.000,00
Total	20	20.000,00

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A administração dos negócios sociais cabe ao sócio JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JÚNIOR, que usará o título de “Sócio-Administrador”.

Parágrafo Primeiro: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Segundo: Serão atribuídos “pro labore” mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Terceiro: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios trimestralmente.

G. D.

Parágrafo Quarto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

DA REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA NONA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelo Sócio Administrador

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com

6 7

o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços trimestrais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada trimestre.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos de acordo com a participação efetiva nos contratos de prestação de serviços, não sendo obrigado a distribuição de lucros entre os sócios na proporção de suas quotas de capital, sendo possível prever a distribuição de lucros desproporcional às respectivas participações dos sócios no capital social, se os sócios assim desejarem.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

DA RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

67

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os sócios JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JÚNIOR e CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES MENDOZA declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

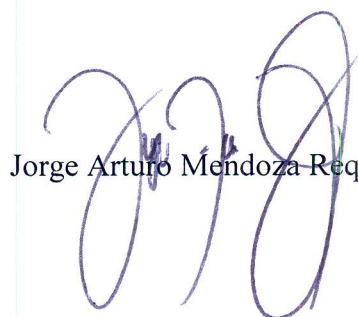
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Fica eleito o foro de São Luís/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

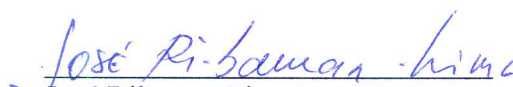
E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 3 vias de igual teor.


São Luís, 13 de maio de 2011.


Camila Maria Milhomem Torres Mendoza


Jorge Arturo Mendoza Reque Júnior

Testemunhas:


José Ribamar Lima
End: Travessa do Sol, 54, Matinha, São Jose De Ribamar.
CPF: 269.711.783-00
RG: 441.153 SSP/MA


João de Deus Ramalho Junior
End: Cond Novo Tempo II, bloco Pitomba, AP. 304, Cohafuma.
CPF: 418.172.143-49
RG: 244.964.720.035 SSP/MA

CERTIFICO que foi registrado no Livro B-05, fl.52, a 1ª (primeira)
Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís, 04 de novembro de 2011.


Benedita Freire Campos
Secretaria das Comissões - OAB/MA



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE MENDOZA E TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS

a) CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES MENDOZA, brasileira, casada em regime de separação total de bens, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil. Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 7430 e no CPF sob o n. 618.558.393-34, residente e domiciliada na Rua Mitra, s/n Ed. Maison Lafite, apt. 301, Renascença II, na cidade de São Luís/MA, CEP 65075-770,

b) JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JÚNIOR, brasileiro casado em regime de separação total de bens, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6573 e no CPF sob o n. 493.017.563-15, residente e domiciliada na Rua Mitra, s/n Ed. Maison Lafite, apt. 301, Renascença II, na cidade de São Luís/MA, CEP 65075-770,

c) ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Luís- Maranhão, sob o nº 12644-A e no CPF sob o n. 760.232.654-72, domiciliado na SMLN trecho 12, conjunto 1, casa 3, Lago Norte, Brasília/DF.

resolvem celebrar o presente acordo com vista à alteração estatutária da sociedade Mendoza e Torres Advogados Associados, nos termos e cláusulas abaixo:

Cláusula Primeira: Nos termos da cláusula décima do contrato social, o sócio JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JÚNIOR cede ao advogado ANTÔNIO GLAUCIUS DE MORAIS 0,1 (zero vírgula uma) cotas da Sociedade, passando esse ultimo, neste momento a integrar a sociedade da MENDOZA E TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Parágrafo Primeiro. Em face do disposto no caput, a Cláusula Sexta do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA: O capital social, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em vinte (20) cotas, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- a) **Camila Maria Milhomem Torres Mendoza** – 1 (uma) cota, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
- b) **Jorge Arturo Mendoza Reque Junior**- 18,9 (dezoito vírgula nove) cotas, no valor de 18.900,00 (dezoito mil e novecentos reais);



- c) **Antônio Glaucius de Moraes**- 0,1 (zero vírgula uma cota), no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo Primeiro. O capital social de que trata o caput encontra-se integralmente realizado e integrado a sociedade.

Cláusula Segunda: À vista das alterações ora efetuadas, consolida-se o contrato social que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL

a) **CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES MENDOZA**, brasileira, casada em regime de separação total de bens, advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil. Seção do Estado do Maranhão, sob o n° 7430 e no CPF sob o n. 618.558.393-34, residente e domiciliada na Rua Mitra, s/n Ed. Maison Lafite, apt. 301, Renascença II, na cidade de São Luís/MA, CEP 65075-770 e telefone n. (98) 8115-6599;

b) **JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JÚNIOR**, brasileiro casado em regime de separação total de bens, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil. Seção do Estado do Maranhão, sob o n° 6573 e no CPF sob o n. 493.017.563-15, residente e domiciliada na Rua Mitra, s/n Ed. Maison Lafite, apt. 301, Renascença II, na cidade de São Luís/MA, CEP 65075-770 e telefone n. (98) 8115-6599;

c) **ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Distrito Federal sob o n° 15720 e no CPA sob o n. 760.232.654-72, domiciliado na SMLN trecho 12, conjunto 1, casa 3, Lago Norte, Brasília/DF.

Resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente “Sociedade”, que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento n° 112/2006, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelos seguintes termos e condições:

DA RAZÃO SOCIAL



CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social “**MENDOZA & TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS**”.

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

DA SEDA

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Avenida dos Holandeses, n.14. salas 507/508, Ed. Century Multiempresarial, São Marcos, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65075-650.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando obrigados a inscrição suplementar os advogados que ali devam atuar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo viabilizar a seus sócios e advogados à ela vinculados, a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 22 de março de 2010.

CLÁUSULA QUINTA: Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade, será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

Parágrafo Único: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

DO CAPITAL SOCIAL



CLÁUSULA SEXTA: O capital social, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em vinte (20) quotas, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	COTAS	VALOR-R\$
ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS	0,1	100,00
CAMILA MA. MILHOMEM TORRES MENDOZA	1	1.000,00
JORGE ARTURO M REQUE JUNIOR	18,9	18.900,00
TOTAL		20.000,00

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A administração dos negócios sociais cabe ao sócio JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR, que usará o título de “Sócio-Administrador”.

Parágrafo Primeiro: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.



Parágrafo Segundo: Serão atribuídos “pro labore” mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Terceiro: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios trimestralmente.

Parágrafo Quarto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

DA REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA NONA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelo Sócio Administrador

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS



CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas cotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços trimestrais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada trimestre.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos de acordo com a participação efetiva nos contratos de prestação de serviços, não sendo obrigado a distribuição de lucros entre os sócios na proporção de suas cotas de capital, sendo possível prever a distribuição de lucros desproporcional às respectivas participações dos sócios no capital social, se os sócios assim desejarem.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

DA RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.



Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO



CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os sócios JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JÚNIOR, CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES MENDOZA e ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Fica eleito o foro de São Luís/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 3 vias de igual teor.

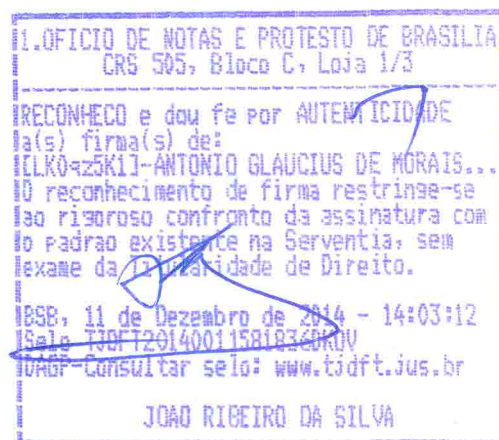
São Luís, 07 de novembro de 2014.

Antonio Glaucius de Moraes

Camila Ma. Milhomem Torres Mendoza

Jorge Arturo Mendoza Reque Júnior

Testemunhas:



CERTIFICO que foi registrado no Livro B-07, fl.136, a 2ª Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís, 29 de janeiro de 2015


Eliane David Silva

Secretária

da Comissão de Sociedade OAB/MA



Ordem dos Advogados do Brasil

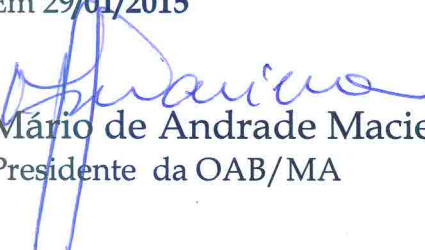
Conselho Seccional do Maranhão
Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 - Calhau
Fax: (98) 2107-5435 - Fone: (98) 2107-5420
CEP: 65076-908 - São Luís - MA

CERTIDÃO

CERTIFICO que a 2ª (segunda) Alteração Contratual da Sociedade denominada “MENDOZA & TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS” foi registrada no Livro B-07, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, à fl.136 (cento e trinta e seis), desde 29 (vinte e nove) de janeiro, de 2015 (dois mil e quinze). O referido é verdade. Dada e passada aos 29 (vinte e nove) de janeiro de 2015 (dois mil e quinze). Eu, Eliane David Silva, Secretária da Comissão de Sociedade de Advogados, subscrevo, dato e assino, a presente certidão que vai visada pelo Senhor Presidente desta Seccional. xxxxxxxxxxxxxxxx.


Eliane David Silva
Secretária
da Comissão de Sociedade OAB/MA

Visto
Em 29/01/2015


Mário de Andrade Macieira
Presidente da OAB/MA



MARANHÃO
Advogados na luta por justiça.

OAB & Você. Sempre.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
“MENDOZA & TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS”**

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

a) **ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 12.644-A, portador do CPF nº 760.232.654-72, residente e domiciliado à SMLN trecho 12, Conjunto 1, Casa 3, Lago Norte, Brasília/DF;

b) **CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES**, brasileira, divorciada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 7.430, portadora do CPF nº 618.558.393-34, residente e domiciliada à Avenida dos Holandeses, Bloco Areias, apto. 54, Condomínio Farol da Ilha, Ponta D'Areia, São Luís/MA; e

c) **JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR**, brasileiro, divorciado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6.573, portador do CPF nº 493.017.563-15, residente e domiciliado à Avenida dos Holandeses, nº 69, apto 700, Olho D'Água, São Luís/MA;

resolvem celebrar o presente acordo com vista à alteração estatutária da sociedade MENDOZA & TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS, nos termos e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade que tinha como razão social estabelecida na Cláusula Primeira do Contrato Social “MENDOZA & TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS” fica alterada para “**MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**”.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade que tinha sede na Avenida dos Holandeses, nº 14, Salas 507/508, Ed. Century Multiempresarial, São Marcos, São Luís/MA, CEP 65075-650, fica alterada para Rua das Gardêneas, nº 21, Qd. 01, Jardim Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075-080.

CLÁUSULA TERCEIRA: Nos termos da Cláusula Décima do Contrato Social, a sócia CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES cede ao sócio JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR 0,9 (zero vírgula nove) quota da Sociedade.

Parágrafo Único: Em face do disposto no *Caput*, a Cláusula Sexta passa a vigorar com a seguinte redação:



CLÁUSULA SEXTA: O capital social, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20 (vinte) quotas, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR – R\$
ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS	0,1	100,00
CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES	0,1	100,00
JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR	19,8	19.800,00
TOTAL	20	20.000,00

CLÁUSULA QUARTA: À vista das alterações ora efetuadas, consolida-se o Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS “MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS”

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

- a) **ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 12.644-A, portador do CPF nº 760.232.654-72, residente e domiciliado à SMLN trecho 12, Conjunto 1, Casa 3, Lago Norte, Brasília/DF;
- b) **CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES**, brasileira, divorciada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 7.430, portadora do CPF nº 618.558.393-34, residente e domiciliada à Avenida dos Holandeses, Bloco Areias, apto. 54, Condomínio Farol da Ilha, Ponta D’Areia, São Luís/MA; e
- c) **JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR**, brasileiro, divorciado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6.573, portador do CPF nº 493.017.563-15, residente e domiciliado à Avenida dos Holandeses, nº 69, apto 700, Olho D’Água, São Luís/MA;

que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente “Sociedade”, que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:



DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social “MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS”.

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Rua das Gardêneas, nº 21, Qd. 01, Jardim Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075-080.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 22 de março de 2010.

CLÁUSULA QUINTA: Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade, será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

Parágrafo Único: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20 (vinte) quotas, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

3
B

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR - R\$
ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS	0,1	100,00
CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES	0,1	100,00
JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR	19,8	19.800,00
TOTAL	20	20.000,00

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A administração dos negócios sociais cabe ao sócio JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR, que usará o título de “Sócio-Administrador”.

Parágrafo Primeiro: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Segundo: Serão atribuídos “*pro labore*” mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Terceiro: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios trimestralmente.

Parágrafo Quarto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

X
b
4b.



DA REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA NONA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelo Sócio Administrador.

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços trimestrais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada trimestre.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos de acordo com a participação efetiva nos contratos de prestação de serviços, não sendo obrigado a distribuição entre os sócios na proporção de suas quotas de capital, sendo possível prever a distribuição de lucros desproporcional às respectivas participações dos sócios no capital social, se os sócios assim desejarem.

5
e



Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

DA RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

6

Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os sócios ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS, CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES e JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta Sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que o impeçam de participar desta Sociedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Fica eleito o foro de São Luís/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual teor.

São Luís/MA, 20 de junho de 2017.



Antonio Glaucius de Moraes




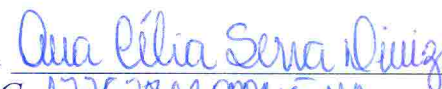
Camila Maria Milhomem Torres



Jorge Arturo Mendoza Reque Junior

Testemunhas:

1. 
RG: 0359069720080
CPF: 30371910315

2. 
RG: 1776782200015 MA
CPF: 271.669.963-15

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-3, fl. 170, a 3ª (terceira) Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís, 04/08/2017


Cloris Livramento Lima
Comissão de Sociedade OAB/MA



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
“MENDOZA & TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS”**

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

- a) **ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 12.644-A, portador do CPF nº 760.232.654-72, residente e domiciliado à SMLN trecho 12, Conjunto 1, Casa 3, Lago Norte, Brasília/DF;
- b) **CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES**, brasileira, divorciada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 7.430, portadora do CPF nº 618.558.393-34, residente e domiciliada à Avenida dos Holandeses, Bloco Areias, apto. 54, Condomínio Farol da Ilha, Ponta D’Areia, São Luís/MA; e
- c) **JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR**, brasileiro, divorciado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6.573, portador do CPF nº 493.017.563-15, residente e domiciliado à Avenida dos Holandeses, nº 69, apto 700, Olho D’Água, São Luís/MA;




resolvem celebrar o presente acordo com vista à alteração estatutária da sociedade MENDOZA & TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS, nos termos e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade que tinha como razão social estabelecida na Cláusula Primeira do Contrato Social “MENDOZA & TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS” fica alterada para “**MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**”.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade que tinha sede na Avenida dos Holandeses, nº 14, Salas 507/508, Ed. Century Multiempresarial, São Marcos, São Luís/MA, CEP 65075-650, fica alterada para Rua das Gardêneas, nº 21, Qd. 01, Jardim Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075-080.

CLÁUSULA TERCEIRA: Nos termos da Cláusula Décima do Contrato Social, a sócia CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES cede ao sócio JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR 0,9 (zero vírgula nove) quota da Sociedade.

Parágrafo Único: Em face do disposto no *Caput*, a Cláusula Sexta passa a vigorar com a seguinte redação:

 
1




CLÁUSULA SEXTA: O capital social, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20 (vinte) quotas, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR – R\$
ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS	0,1	100,00
CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES	0,1	100,00
JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR	19,8	19.800,00
TOTAL	20	20.000,00

CLÁUSULA QUARTA: À vista das alterações ora efetuadas, consolida-se o Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS “MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS”

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

a) **ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 12.644-A, portador do CPF nº 760.232.654-72, residente e domiciliado à SMLN trecho 12, Conjunto 1, Casa 3, Lago Norte, Brasília/DF;

b) **CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES**, brasileira, divorciada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 7.430, portadora do CPF nº 618.558.393-34, residente e domiciliada à Avenida dos Holandeses, Bloco Areias, apto. 54, Condomínio Farol da Ilha, Ponta D’Areia, São Luís/MA; e

c) **JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR**, brasileiro, divorciado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6.573, portador do CPF nº 493.017.563-15, residente e domiciliado à Avenida dos Holandeses, nº 69, apto 700, Olho D’Água, São Luís/MA;

que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente “Sociedade”, que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:



DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social “MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS”.

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Rua das Gardêneas, nº 21, Qd. 01, Jardim Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075-080.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 22 de março de 2010.

CLÁUSULA QUINTA: Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade, será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

Parágrafo Único: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20 (vinte) quotas, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:



SÓCIOS	QUOTAS	VALOR - R\$
ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS	0,1	100,00
CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES	0,1	100,00
JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR	19,8	19.800,00
TOTAL	20	20.000,00

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A administração dos negócios sociais cabe ao sócio JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR, que usará o título de “Sócio-Administrador”.

Parágrafo Primeiro: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Segundo: Serão atribuídos “*pro labore*” mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Terceiro: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios trimestralmente.

Parágrafo Quarto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

M
C
4
6



DA REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA NONA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelo Sócio Administrador.

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços trimestrais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada trimestre.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos de acordo com a participação efetiva nos contratos de prestação de serviços, não sendo obrigado a distribuição entre os sócios na proporção de suas quotas de capital, sendo possível prever a distribuição de lucros desproporcional às respectivas participações dos sócios no capital social, se os sócios assim desejarem.



Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

DA RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.



Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os sócios ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS, CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES e JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta Sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que o impeçam de participar desta Sociedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Fica eleito o foro de São Luís/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual teor.

São Luís/MA, 20 de junho de 2017.



Antonio Glaucus de Moraes

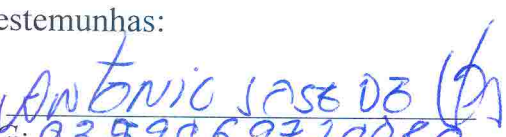


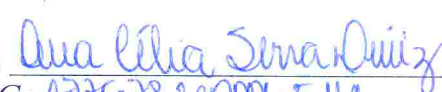
Camila Maria Milhomem Torres



Jorge Arturo Mendoza Reque Junior

Testemunhas:

1. 
RG: 0359069720080
CPF: 30371910315

2. 
RG: 177678220001-5 MA
CPF: 271.669.963-15

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-3, fl. 170, a 3ª (terceira) Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís, 04/08/2017


Cloris Livramento Lima
Comissão de Sociedade OAB/MA

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau
Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429
CEP: 65.076-908 São Luís – MA
Site: www.oabma.org.br email: sociedade@oabma.org.br

CERTIDÃO

CERTIFICO que a 3ª (terceira) Alteração Contratual da Sociedade, denominada “**MENDOZA & TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS**” foi registrado no Livro C-03, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, fl. 170, desde 04 (quatro), de agosto de 2017 (dois mil e dezessete), passando a sociedade a denominar-se “**MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**” O referido é verdade. Eu, Cloris Livramento Lima, Funcionária da Comissão de Sociedade de Advogados, subscrevo, dato e assino a presente certidão que vai visada pela Secretária Geral Adjunta desta Seccional.



Cloris Livramento Lima

Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/MA

Visto

Em: 04/08/2017



Alice Maria Salmíto Cavalcanti

Secretária Geral Adjunta da OAB/MA



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS “MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS”

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

- a) **ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 12.644-A, portador do CPF nº 760.232.654-72, residente e domiciliado à SMLN trecho 12, Conjunto 1, Casa 3, Lago Norte, Brasília/DF;
- b) **CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES**, brasileira, divorciada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 7.430, portadora do CPF nº 618.558.393-34, residente e domiciliada à Avenida dos Holandeses, Bloco Areias, apto. 54, Condomínio Farol da Ilha, Ponta D'Areia, São Luís/MA; e
- c) **JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR**, brasileiro, divorciado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6.573, portador do CPF nº 493.017.563-15, residente e domiciliado à Avenida dos Holandeses, nº 69, apto 700, Olho D'Água, São Luís/MA;

resolvem celebrar o presente acordo com vista à alteração estatutária da sociedade MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, nos termos e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Oitava passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA: A administração dos negócios sociais cabe ao sócio JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR, que usará o título de “Sócio-Administrador”.

Parágrafo Primeiro: Serão atribuídos “*pro labore*” mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Segundo: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios trimestralmente.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade



associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Quarto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

CLÁUSULA SEGUNDA: À vista das alterações ora efetuadas, consolida-se o Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS"

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

a) **ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 12.644-A, portador do CPF nº 760.232.654-72, residente e domiciliado à SMLN trecho 12, Conjunto 1, Casa 3, Lago Norte, Brasília/DF;

b) **CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES**, brasileira, divorciada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 7.430, portadora do CPF nº 618.558.393-34, residente e domiciliada à Avenida dos Holandeses, Bloco Areias, apto. 54, Condomínio Farol da Ilha, Ponta D'Areia, São Luís/MA; e

c) **JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR**, brasileiro, divorciado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6.573, portador do CPF nº 493.017.563-15, residente e domiciliado à Avenida dos Holandeses, nº 69, apto 700, Olho D'Água, São Luís/MA;

que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:



DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social “MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS”.

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Rua das Gardêneas, nº 21, Qd. 01, Jardim Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075-080.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 22 de março de 2010.

CLÁUSULA QUINTA: Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade, será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

Parágrafo Único: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20 (vinte) quotas, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:



SÓCIOS	QUOTAS	VALOR - R\$
ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS	0,1	100,00
CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES	0,1	100,00
JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR	19,8	19.800,00
TOTAL	20	20.000,00

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A administração dos negócios sociais cabe ao sócio JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR, que usará o título de "Sócio-Administrador".

Parágrafo Primeiro: Serão atribuídos "*pro labore*" mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Segundo: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios trimestralmente.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Quarto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

DA REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA NONA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.



Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelo Sócio Administrador.

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços trimestrais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada trimestre.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos de acordo com a participação efetiva nos contratos de prestação de serviços, não sendo obrigado a distribuição entre os sócios na proporção de suas quotas de capital, sendo possível prever a distribuição de lucros desproporcional às respectivas participações dos sócios no capital social, se os sócios assim desejarem.



Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresse conhecimento dos demais sócios.

DA RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os sócios ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS, CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES e JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta Sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que o impeçam de participar desta Sociedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Fica eleito o foro de São Luís/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual teor.

São Luís/MA, 10 de outubro de 2017.

Antonio Glaucius de Moraes

Camila Maria Milhomem Torres

Jorge Arturo Mendoza Reque Junior

Testemunhas:




1. Ana Célia Serna Diniz
RG: 17767822001-5 HA
CPF: 271.669.963-15

2. George Luiz R. Reis
RG: 022768652002-0
CPF: 046.404.593-27

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-4, fl.36, a 4ª Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís 27 de novembro de 2017


Eliane David Silva

Secretária da Comissão de Sociedade OAB/MA



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS “MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS”

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

- a) **ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 12.644-A, portador do CPF nº 760.232.654-72, residente e domiciliado à SMLN trecho 12, Conjunto 1, Casa 3, Lago Norte, Brasília/DF;
- b) **CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES**, brasileira, divorciada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 7.430, portadora do CPF nº 618.558.393-34, residente e domiciliada à Avenida dos Holandeses, Bloco Areias, apto. 54, Condomínio Farol da Ilha, Ponta D’Areia, São Luís/MA; e
- c) **JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR**, brasileiro, divorciado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6.573, portador do CPF nº 493.017.563-15, residente e domiciliado à Avenida dos Holandeses, nº 69, apto 700, Olho D’Água, São Luís/MA;

resolvem celebrar o presente acordo com vista à alteração estatutária da sociedade MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, nos termos e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Cláusula Oitava passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA: A administração dos negócios sociais cabe ao sócio JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR, que usará o título de “Sócio-Administrador”.

Parágrafo Primeiro: Serão atribuídos “*pro labore*” mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Segundo: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios trimestralmente.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade



associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Quarto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

CLÁUSULA SEGUNDA: À vista das alterações ora efetuadas, consolida-se o Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS “MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS”

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

a) **ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS**, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 12.644-A, portador do CPF nº 760.232.654-72, residente e domiciliado à SMLN trecho 12, Conjunto 1, Casa 3, Lago Norte, Brasília/DF;

b) **CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES**, brasileira, divorciada, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 7.430, portadora do CPF nº 618.558.393-34, residente e domiciliada à Avenida dos Holandeses, Bloco Areias, apto. 54, Condomínio Farol da Ilha, Ponta D'Areia, São Luís/MA; e

c) **JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR**, brasileiro, divorciado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6.573, portador do CPF nº 493.017.563-15, residente e domiciliado à Avenida dos Holandeses, nº 69, apto 700, Olho D'Água, São Luís/MA;

que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente “Sociedade”, que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:



DA RAZÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade utilizará a razão social “MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS”.

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem sede na Rua das Gardêneas, nº 21, Qd. 01, Jardim Renascença II, São Luís/MA, CEP 65075-080.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

DO OBJETO

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 22 de março de 2010.

CLÁUSULA QUINTA: Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade, será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

Parágrafo Único: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20 (vinte) quotas, com valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:



SÓCIOS	QUOTAS	VALOR - R\$
ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS	0,1	100,00
CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES	0,1	100,00
JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR	19,8	19.800,00
TOTAL	20	20.000,00

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA: A administração dos negócios sociais cabe ao sócio JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR, que usará o título de "Sócio-Administrador".

Parágrafo Primeiro: Serão atribuídos "*pro labore*" mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Segundo: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios trimestralmente.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Quarto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

DA REUNIÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA NONA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.



Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas pelo Sócio Administrador.

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo, antes disso, serem realizados balanços trimestrais, com a efetiva distribuição dos resultados aos sócios a cada trimestre.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos de acordo com a participação efetiva nos contratos de prestação de serviços, não sendo obrigado a distribuição entre os sócios na proporção de suas quotas de capital, sendo possível prever a distribuição de lucros desproporcional às respectivas participações dos sócios no capital social, se os sócios assim desejarem.



Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresse conhecimento dos demais sócios.

DA RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os sócios ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS, CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES e JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta Sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que o impeçam de participar desta Sociedade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: Fica eleito o foro de São Luís/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 03 (três) vias de igual teor.

São Luís/MA, 10 de outubro de 2017.

Antonio Glaucius de Moraes

Camila Maria Milhomem Torres

Jorge Arturo Mendoza Reque Junior

Testemunhas.




1. Ana Célia Serna Duiz
RG: 17767822001-5 MA
CPF: 271.669.963-15

2. George - Luis R. Reis
RG: 022768612002-0
CPF: 046.404.593-27

CERTIFICO que foi registrado no Livro C-4, fl.36, a 4ª Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís 27 de novembro de 2017


Eliane David Silva

Secretária da Comissão de Sociedade OAB/MA

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau

Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429

CEP: 65.076-908 São Luís – MA

Site: www.oabma.org.br email: sociedade@oabma.org.br

CERTIDÃO

CERTIFICO que a 4ª (quarta) Alteração Contratual da Sociedade denominada “MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS” foi registrada no Livro C-4, de Registro Integral de Títulos, Documentos e Outros Papéis, à fl.36 (trinta e seis), desde 27 (vinte e sete) de novembro de 2017 (dois mil e dezessete). O referido é verdade. Dada e passada aos 27(vinte e sete) de novembro de 2017 (dois mil e dezessete). Eu, Eliane David Silva, Secretária da Comissão de Sociedade de Advogados, subscrevo, dato e assino, a presente certidão que vai visada pela Secretária Geral Adjunta desta Seccional.


Eliane David Silva
Secretária da
Comissão de Sociedade OAB/MA

Visto

Em 05/12/2017


Alice Maria Salmato Cavalcanti
Secretária Geral Adjunta da OAB/MA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.313.426/0001-84 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/05/2010
NOME EMPRESARIAL MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura		
LOGRADOURO R DAS GARDENIAS	NÚMERO 21	COMPLEMENTO QUADRA01
CEP 65.075-080	BAIRRO/DISTRITO JARDIM RENASCENCA II	MUNICÍPIO SAO LUIS
		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO S.EXTERNO CRAVEIRO@GMAIL.COM	TELEFONE (86) 3221-1311/ (86) 9987-1145	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/05/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/09/2021** às **12:52:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 12.313.426/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:33:11 do dia 21/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/06/2023.

Código de controle da certidão: **F97D.0D09.5368.5EE4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.313.426/0001-84
Razão Social: MENDONZA E TORRES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: AV DOS HOLANDESES ED CENTURY 14 S MARCOS S 507/508 / JARDIM RENASCENCA / SAO LUIS / MA / 65075-650

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2022 a 18/01/2023

Certificação Número: 2022122001224706643401

Informação obtida em 21/12/2022 15:37:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.313.426/0001-84

Certidão nº: 46186262/2022

Expedição: 21/12/2022, às 15:34:53

Validade: 19/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.313.426/0001-84**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

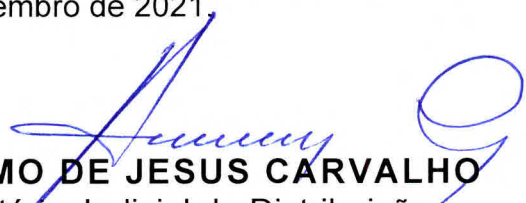
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que, dando busca em nossos Arquivos dos Feitos das **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e um (2001) até o dia três (03) do mês de setembro (09) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra **MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no **CNPJ** sob nº. **12.313.426/0001-84**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente Certidão na Secretaria de Distribuição a meu cargo, no Fórum “Desembargador Sarney Costa”, nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Gisele Meireles Mendes**, Técnico Judiciário, mat. 134577, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino. São Luís/MA, 3 de setembro de 2021.


ANSELMO DE JESUS CARVALHO
Secretário Judicial da Distribuição



OBSERVAÇÃO:

O CNPJ constante nesta certidão foi informado pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes.

As consultas foram realizadas nos sistemas Themis PG e Processo Eletrônico Judicial (PJE) a pesquisa realizada no período de dez (10) anos.

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS.

Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 198 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via, sem rasuras e mediante assinatura do servidor (art. 199 do Código de Normas da CGJ).

Certidões solicitadas, emitidas e digitalizadas virtualmente por e-mail por força da Portaria Conjunta nº 14/2020 TJMA e estendida às portarias nº 34/2020 TJMA e 01/2021 TJMA em face do período de Pandemia COVID-19, ficando desobrigado o solicitante de autenticar a referida certidão e podendo confirmar a veracidade do selo no site do TJMA (fiscalização de selos).

Fórum Desembargador “Sarney Costa”

Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5409 / 5408



MARANHÃO

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau

Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429

CEP: 65.076-908 São Luís – MA

Site: www.oabma.org.br email: ted@oabma.org.br

CERTIDÃO

CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS ARQUIVOS DESTA SECRETARIA, DELES VERIFIQUEI QUE NO SISTEMA DE ANOTACOES DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, CONSTA O REGISTRO DE Nº**263** DA SOCIEDADE **MENDOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, COM O ENDEREÇO EM AVENIDA DOS HOLANDESES, Nº 14, SALAS 507/508-EDIFICIO CENTUR, SAO MARCOS, 65.075-650, SAO LUIS-MA, COMPOSTA PELOS ADVOGADOS SOCIOS: **JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR (6573)**, **CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES (7430)**, **ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS (12644-A)**. CERTIFICO, AINDA, QUE A REFERIDA SOCIEDADE FOI REGISTRADA EM 06/05/2010.

São Luís/MA, quarta-feira, 21 de dezembro de 2022.

KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ

Presidente OAB/MA

TATIANA MARIA PEREIRA COSTA

Vice Presidente

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA

Secretário(a) Geral da OAB/MA

Data de Emissão: 21/12/2022 às 15:58:23

Certidão válida até o dia 20/01/2023 - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em

<http://www.oabma.org.br/validar>

Validação Digital: 9FF0394D-43BC-4951-9E72-258576553DB1

CASA DE TODOS



oabma.org.br



[@oab_ma](https://twitter.com/oab_ma)



[/oabma](https://www.facebook.com/oabma)



[@oabma](https://www.instagram.com/oabma)



MARANHÃO

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau

Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429

CEP: 65.076-908 São Luís – MA

Site: www.oabma.org.br email: ted@oabma.org.br

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) **JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JUNIOR** ESTA INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCAO DO MARANHÃO, DESDE O DIA **13/06/2003** SOB O Nº **6573**, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL A **RUA DAS GARDENIAS, 21, , JARDIM RENASCENCA, 65.075-080, SAO LUIS-MA**. CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTA **EM SITUAÇÃO REGULAR** COM A TESOUREARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, sexta-feira, 3 de setembro de 2021.

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ

Presidente OAB/MA

HELENO MOTA E SILVA

Vice Presidente

ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA

Secretário(a) Geral da OAB/MA

Data de Emissão: 03/09/2021 às 13:27:08

Certidão válida até o dia 03/10/2021 - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em

<http://www.oabma.org.br/validar>

Validação Digital: 796D3977-A2DB-4E20-B279-CD292C92B260

CASA DE TODOS



 oabma.org.br

 [@oab_ma](https://twitter.com/oab_ma)

 [/oabma](https://www.facebook.com/oabma)

 [@oabma](https://www.instagram.com/oabma)



MARANHÃO

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau

Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429

CEP: 65.076-908 São Luís – MA

Site: www.oabma.org.br email: ted@oabma.org.br

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) **ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS** ESTA INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCAO DO MARANHAO, DESDE O DIA **20/09/2013** SOB O Nº **12644-A**, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL A **QUADRA SHIS QI 17 CONJUNTO, 02, LAGO SUL, SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS SUL, 71.645-020, BRASILIA-DF**. CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTA EM **SITUACAO REGULAR** COM A TESOURARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, sexta-feira, 3 de setembro de 2021.

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ

Presidente OAB/MA

HELENO MOTA E SILVA

Vice Presidente

ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA

Secretário(a) Geral da OAB/MA

Data de Emissão: 03/09/2021 às 13:57:51

Certidão válida até o dia 03/10/2021 - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em

<http://www.oabma.org.br/validar>

Validação Digital: CA33CF8D-4254-466F-9187-4B83B7F2E5B9

CASA DE TODOS



oabma.org.br



[@oab_ma](https://twitter.com/oab_ma)



[/oabma](https://www.facebook.com/oabma)



[@oabma](https://www.instagram.com/oabma)



MARANHÃO

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau

Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429

CEP: 65.076-908 São Luís – MA

Site: www.oabma.org.br email: ted@oabma.org.br

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) **CAMILA MARIA MILHOMEM TORRES** ESTA INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCAO DO MARANHAO, DESDE O DIA **15/12/2005** SOB O Nº **7430**, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL A **AVENIDA DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA, 1746, , ENTRONCAMENTO, 65.913-469, IMPERATRIZ-MA**. CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTA **EM SITUAÇÃO REGULAR** COM A TESOURARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, sexta-feira, 3 de setembro de 2021.

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ

Presidente OAB/MA

HELENO MOTA E SILVA

Vice Presidente

ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA

Secretário(a) Geral da OAB/MA

Data de Emissão: 03/09/2021 às 13:26:22

Certidão válida até o dia 03/10/2021 - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em

<http://www.oabma.org.br/validar>

Validação Digital: 704912FA-4D87-4AD7-8A9F-6EC463953A97

CASA DE TODOS



 oabma.org.br

 [@oab_ma](https://twitter.com/oab_ma)

 [/oabma](https://www.facebook.com/oabma)

 [@oabma](https://www.instagram.com/oabma)



Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau

Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429

CEP: 65.076-908 São Luís – MA

Site: www.oabma.org.br email: ted@oabma.org.br

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) **GEORGE MUNIZ RIBEIRO REIS** ESTA INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCAO DO MARANHAO, DESDE O DIA **19/05/2016** SOB O Nº **16194**, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL A **RUA DAS GARDENIAS, 21, QD 01, JARDIM RENASCENCA, 65.075-080, SAO LUIS-MA**. CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTA **EM SITUAÇÃO REGULAR** COM A TESOUREARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, quinta-feira, 2 de setembro de 2021.

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ

Presidente OAB/MA

HELENO MOTA E SILVA

Vice Presidente

ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA

Secretário(a) Geral da OAB/MA

Data de Emissão: 02/09/2021 às 10:52:37

Certidão válida até o dia 02/10/2021 - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em

<http://www.oabma.org.br/validar>

Validação Digital: F35580AC-6B3C-4166-AFC7-DFCD5650C50A

CASA DE TODOS



 oabma.org.br

 [@oab_ma](https://twitter.com/oab_ma)

 [/oabma](https://www.facebook.com/oabma)

 [@oabma](https://www.instagram.com/oabma)



MARANHÃO

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau

Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429

CEP: 65.076-908 São Luís – MA

Site: www.oabma.org.br email: ted@oabma.org.br

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) **ADVOGADO(A) MILENA DE CARVALHO NEVES** ESTA INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCAO DO MARANHAO, DESDE O DIA **31/05/2012** SOB O Nº **11369**, COM ENDERECO PROFISSIONAL A **RUA DAS GARDENIAS, 21, QD. 01, JARDIM RENASCENCA II, 65.075-080, SAO LUIS-MA**. CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTA **EM SITUACAO REGULAR** COM A TESOUREARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, sexta-feira, 3 de setembro de 2021.

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ

Presidente OAB/MA

HELENO MOTA E SILVA

Vice Presidente

ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA

Secretário(a) Geral da OAB/MA

Data de Emissão: 03/09/2021 às 14:27:50

Certidão válida até o dia 03/10/2021 - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em

<http://www.oabma.org.br/validar>

Validação Digital: 905B26B3-6F7F-4AA9-8B8A-23700FD7A61F

CASA DE TODOS



oabma.org.br



[@oab_ma](https://twitter.com/oab_ma)



[/oabma](https://www.facebook.com/oabma)



[@oabma](https://www.instagram.com/oabma)



Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau

Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429

CEP: 65.076-908 São Luís – MA

Site: www.oabma.org.br email: ted@oabma.org.br

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) **JOSE MUNIZ NETO** ESTA INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCAO DO MARANHAO, DESDE O DIA **31/03/2016** SOB O Nº **15991**, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL A **RUA UM, 04, QUADRA 06, CASA 04, FILIPINHO, 65.041-770, SAO LUIS-MA**. CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTA **EM SITUACAO REGULAR** COM A TESOUREARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, sexta-feira, 3 de setembro de 2021.

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ

Presidente OAB/MA

HELENO MOTA E SILVA

Vice Presidente

ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA

Secretário(a) Geral da OAB/MA

Data de Emissão: 03/09/2021 às 13:21:28

Certidão válida até o dia 03/10/2021 - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em


<http://www.oabma.org.br/validar>

Validação Digital: 5B778800-16E9-4BD8-B5A8-ABEA51B3D1E1

CASA DE TODOS



 oabma.org.br

 @oab_ma

 /oabma

 @oabma



MARANHÃO

Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão

Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau

Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429

CEP: 65.076-908 São Luís – MA

Site: www.oabma.org.br email: ted@oabma.org.br

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) **SARA MANUELE COSTA DOS REIS** ESTA INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCAO DO MARANHÃO, DESDE O DIA **19/05/2016** SOB O Nº **16219**, COM ENDERECO PROFISSIONAL A **RUA TURIACU, AP 602, QD. 2 LOT 11 ED. BAIA DE SAO MARCOS, JARDIM RENASCENCA, 65.075-810, SAO LUIS-MA**. CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTA **EM SITUAÇÃO REGULAR** COM A TESOURARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luís/MA, quinta-feira, 2 de setembro de 2021.

THIAGO ROBERTO MORAIS DIAZ

Presidente OAB/MA

HELENO MOTA E SILVA

Vice Presidente

ANANDA TERESA FARIAS DE SOUSA

Secretário(a) Geral da OAB/MA

Data de Emissão: 02/09/2021 às 11:03:55

Certidão válida até o dia 02/10/2021 - Emissão gratuita.

A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em

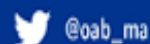
<http://www.oabma.org.br/validar>

Validação Digital: 4FE9922D-6DD9-4BCE-8990-1BC5F55420FC

CASA DE TODOS



oabma.org.br



[@oab_ma](https://twitter.com/oab_ma)



[/oabma](https://www.facebook.com/oabma)



[@oabma](https://www.instagram.com/oabma)